



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PROJETO DE LEI Nº 873 /2022

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 18/10/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir os Projetos/Atividades na Lei do PPA-Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 e realizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, Estado do Pará, Senhor **GELSON LUIZ DILL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo do Detalhamento dos Programas do Plano Plurianual PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 627 de 13 de outubro de 2021, mediante a inclusão da seguinte ação especificada a seguir:

**PLANO PLURIANUAL – PPA 2022/2025**  
**ANEXO DO DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS**

**Projeto/Atividade: Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE**

**Programa:** 0016 – Frota Revitalizada

**Objeto:** Adquirir e manter, veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, visando a renovação da frota para proporcionar melhores condições e melhor rendimento nos serviços públicos realizadas para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural.

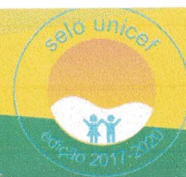
**Ação:** 2124 – Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE

**Descrição:** Manter a frota de veículos do Transporte Escolar da Rede Estadual de Ensino, Contratar/locar empresas/veiculos para realização do transporte escolar, garantindo o acesso aos estabelecimentos escolares, assegurando a frequência dos alunos através de veículos adequados e em boas condições.

Cod	Ação/Produto	Unid. Med.	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2124	Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE	Percentual %	98%	95%	95%	95%	-
		Valor por Ano	37.410,00	39.280,50	41.244,53	43.306,75	161.241,78
<b>TOTAL R\$</b>			<b>37.410,00</b>	<b>39.280,50</b>	<b>41.244,53</b>	<b>43.306,75</b>	<b>161.241,78</b>

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades da LDO do exercício 2022, aprovado pela Lei Municipal nº 630 de 22 de novembro de 2021, mediante inclusão do seguinte Projeto/Atividade e Ações:

*[Handwritten signature]*





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2022  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Projeto/Atividade: 2124 – Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE

Programa: 0016 - Frota Revitalizada

Objeto: Adquirir e manter, veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, visando a renovação da frota para proporcionar melhores condições e melhor rendimento nos serviços públicos realizadas para o desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural.

Tipo	Cod	Ação/Produto	Unid. Medida	Meta Física	Ex. 2022
M	2124	Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE	%	98	37.410,00
<b>TOTAL</b>					<b>37.410,00</b>

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), criando e incluindo a Ação na Lei n.º 638 de 17 de dezembro de 2021 - LOA 2022, com as seguintes classificações da funcional-programática:

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**Unidade: 01 – Secretaria de Gabinete**

**Função: 12 – Educação**

**Sub-Função: 362 – Ensino Médio**

**Programa: 0016 - Frota Revitalizada**

**Proj/Ativ: 2124 – Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE**

Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1500-1001	7.410,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1571-0000	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1571-0000	10.000,00
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1500-1001	10.000,00
<b>Total da Ação</b>		<b>37.410,00</b>

Art. 4.º - A suplementação mencionada no artigo anterior, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), será realizada com recursos da **Anulação** da seguinte dotação orçamentária e respectiva Fonte de Recurso:

**Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade: 02 – Fundo Municipal de Educação**

**Função: 12 – Educação**

**Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental**

**Programa: 0004 – Infraestrutura Predial**

**Proj/Ativ: 1.007 – Reforma, Ampliação, Read. Escolas Educação Indígena**

Ficha	Natureza da Despesa:	Fonte Rec.	Valor R\$
548	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1500-1001	37.410,00
			<b>37.410,00</b>





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**Art. 5º** – Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 630 de 22/11/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 627 de 13/10/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e/ou afixação.


**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA) 03 de Outubro de 2022.

  
**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal

  
**Adriana Manfro Mendes**  
1ª Secretária Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA

  
**Presidente em Exercício**  
Câmara Municipal de  
Novo Progresso - PA

  
**Magno Costa Cardoso**  
2º Secretário Câmara Municipal  
Novo Progresso - PA



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submeto a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º XXX/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a criar e incluir ações no Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022) e realizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente” no valor total de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), na Secretaria Municipal de Educação.

Inicialmente destacamos que o referido Projeto de Lei de natureza técnico-orçamentário, tem por objetivo criar no PPA 2022/2025 e na LDO/2022, a seguinte ação:

Ação	Descrição do Projeto/Atividade	Valor R\$
2124	Transporte Escolar Convênio Estadual-PETE	37.410,00
<b>TOTAL</b>		<b>37.410,00</b>

Justificamos a criação da ação na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 37.410,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e dez reais), oriundos da **Anulação De Dotação Orçamentária da Fonte de Recursos:** (1500-1001 - Recursos Próprios do Município), com objetivo de atender despesas de custeio com o Transporte Escolar do Ensino Médio, com recursos oriundos de Convênio do Estado e de recursos Próprios do Município.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, o Poder Executivo é impedido de realizar despesas sem a suficiente previsão legal, observando-se que a operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n.º. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro, que neste aspecto reza o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza. Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.

[...]


§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Atenciosamente

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO (PA). 03 de Outubro de 2022.



**GELSON LUIZ DILL**  
Prefeito Municipal